

Dmitri

Rent a car

DMITRI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Conj. Carajás I, Rua A, nº 69, serraria, Maceió, Alagoas.
e-mail: antoniomarinho2@gmail.com
fone: (82) 99981 8390 (82) 98873 8390
CNPJ n.º 10.603.268/0001-71

RECIBO

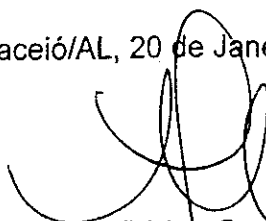
Recebemos do Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque, portador do CPF n.º 332.053.024-00, domiciliado à Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília/ Distrito Federal CEP: 70.160-900, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à locação de veículos, no período de Janeiro de 2023, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL
01	VEÍCULO: T CROSS TSI ADA Ano/mod: 2021/2022 COR: BRANCA PLACA: SAA8G71	MÊS	01	6.000,00

Dados Bancários da Empresa

Banco	Banco do Brasil
Agência	1233-5
Conta	156.449-8

Maceió/AL, 20 de Janeiro de 2023.



Antônio de Pádua Guedes Marinho
DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI
CNPJ n.º 10.603.268/0001-71
RG 2002001009502 SSP/ AL
CPF n.º 373.418.714-15

DMITRI LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Conjunto Carajás I - Rua A, nº 69 - Serraria - CEP 57046-771 - Maceió - AL

C.N.P.J.: 10.603.268/0001-71 - Insc. Municipal: 90.089579-9 - Insc. Estadual: 242.16068-9

NOTA DE DÉBITO

№ 000018

DATA DA EMISSÃO

20.01.2023

Atividade não sujeita à incidência do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003.

NOME/RAZÃO SOCIAL

Sirquis Toledo de Albuquerque

ENDEREÇO: Câmara dos Deputados, Palácio do
MUNICÍPIO: FONE/FAX:

BAIRRO/DISTRITO

Congresso

MUNICIPIO Brasilia

FONE/FAX

TUR

CEP

DF

70-160-000

CNPJ/CPF

332.053.024-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL

[illegible]

Obs.:

Documento reconhecido pela Prefeitura Municipal de Maceió, Secretaria Municipal de Finanças. Parecer nº 841/2005. (Informações na Coordenadoria Geral de Fiscalização, Fone (82) 3315-2561 e reconhecido pelo Governo do Estado de Alagoas, Secretaria de Estado da Fazenda, Processo nº 1500,16975/2005 (Informações Fone(82) 3216-9903).

VALOR A
PAGAR

~~R\$~~ 6.000,00

GRÁFICA SÃO DOMINGOS LTDA - ME - Rua Formosa, 760 - Levada - Fone: (82) 3221-7894 - Centro - CEP 57017-000 - Maceió - AL - CNPJ: 11.412.955/0001-72 - Ins. Est.: 242.21505-0 - CMC: 90.091-649-4

ECOR 10.06

Em 01/08/2003, foi editada a Lei Complementar n° 116, que passou a disciplinar e a ditar regras gerais em matéria de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), em substituição ao anterior Decreto-Lei n° 406, de 31.12.68, cuja Constituição Federal de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito) tinha-lhe atribuído o status de Lei Complementar, diploma formalmente competente para disciplinar respectiva matéria.

00-160.370.633

Entre outras alterações, deixou a nova Lei Complementar de contemplar a locação de bens móveis, aonde se enquadrava a atividade de locadoras de veículos, como sujeita à incidência do Imposto Sobre o Serviço (ISS). Assim, aceitando posição pacífica no Supremo Tribunal Federal, que por seu Tribunal Pleno (RE n° 116.121/SP) já não considerava a locação de bens móveis (automóveis) como uma prestação de serviço.

Portanto, não sendo mais vista como uma prestação de serviço, logo afastada do campo de incidência do imposto em comento (ISSQN), desaparece, naturalmente, obrigações acessórias anteriormente impostas às empresas do ramo.

00.000.2.12